



**SOBRAL**  
**PREFEITURA**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Ofício nº 20220330/01 – Coordenadoria Administrativa da SME.

Sobral, 30 de março de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário da Educação de Sobral

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar autorização de V.S. para a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objetivo firmar contrato com o Sr. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA FIALHO JÚNIOR, inscrito no CPF nº 046.600.033-29, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, no valor global de **R\$ 8.940,00 (oito mil e novecentos e quarenta reais)**, com fulcro no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:**

Locação de Imóvel, localizado na Praça Matriz, S/N, no Distrito de Patriarca, no Município de Sobral/CE, destinado ao funcionamento do anexo da Escola Deputado Pery Frota.

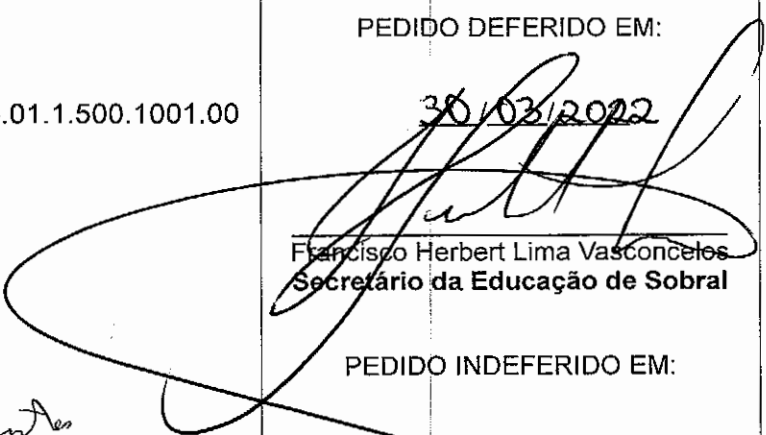
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
06.01.12.365.0484.2.551.3.3.90.36.01.1.500.1001.00  
Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,

  
**ROCHELE CÁSSIA TEIXEIRA BASTOS**  
Coordenadora Administrativa da SME

PEDIDO DEFERIDO EM:

30/03/2022

  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário da Educação de Sobral

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_\_\_  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário da Educação de Sobral

**ANEXO I AO OFÍCIO Nº 20220330/01 – COADM/SME DE 30 DE MARÇO DE 2022**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Educação, vem por meio deste, JUSTIFICAR a necessidade da solicitação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como objeto a Locação de Imóvel, localizado na Praça Matriz, S/N, no Distrito de Patriarca, no Município de Sobral/CE, destinado ao funcionamento do anexo da Escola Deputado Pery Frota, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Tal contratação se faz necessária para o funcionamento de salas de aula da educação infantil do anexo da Escola Dep. Pery Frota, fazendo com que haja o desenvolvimento das atividades pedagógicas da escola para a comunidade local, aumentando o desempenho dos alunos através de um imóvel adequado para a realização das ações.

Importante reiterar que o município não dispõe de imóvel próprio para funcionamento das atividades supramencionadas, conforme declaração exarada pela Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão (SEPLAG), em anexo, fazendo-se necessária a locação do imóvel em epígrafe. O imóvel a ser locado é o que melhor se adapta aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, e tendo o preço compatível com o preço ofertado no mercado, conforme Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária constante nos autos, emitido pela Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA.

Portanto, diante dos fatos supracitados e a previsão legal constante no Inciso X do Art. 24 c/c Inciso II do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 é justificável a contratação. Ante ao exposto, solicitamos as medidas processuais cabíveis para o cumprimento do feito.

Sobral, 30 de março de 2022.

  
**ROCHELE CÁSSIA TEIXEIRA BASTOS**  
Coordenadora Administrativa da SME





**SOBRAL**  
**PREFEITURA**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



**ANEXO II AO OFÍCIO Nº 20220330/01 – COADM/SME DE 30 DE MARÇO DE 2022**

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A Secretaria Municipal da Educação solicitou parecer técnico de avaliação para “Locação de Imóvel, localizado na Praça Matriz, S/N, no Distrito de Patriarca, no Município de Sobral/CE, destinado ao funcionamento do anexo da Escola Deputado Pery Frota”, com o objetivo de verificar o valor do aluguel considerando o mercado imobiliário e demais características atribuídas ao referido imóvel.

Assim, conforme proposta do Sr. **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA FIALHO JÚNIOR**, o valor mensal do aluguel para o imóvel em epígrafe será de **R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco) mensais**, perfazendo o valor anual de **R\$ 8.940,00 (oito mil e novecentos e quarenta reais)**.

Verificando o Parecer Técnico de Avaliação expedido pela Secretaria da Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Sobral, assinado pela Sra. Jessica Nathyele Freitas Souza, Engenheira Civil – CREA/RN: 211557223-8, a localização e as características físicas do imóvel, constata-se que o valor apresentado pela futura contratada, encontra-se de acordo com o mercado imobiliário, o que denota observância ao princípio da economicidade.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, inciso III, da Lei 8.666/93 que exige a presente Justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

Sobral (CE), 30 de março de 2022.

  
**ROCHELE CÁSSIA TEIXEIRA BASTOS**  
Coordenadora Administrativa da SME

